



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

EXPEDIENTE 14ª SESSÃO DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022

OFÍCIOS ENVIADOS E COMUNICADOS

20220106001 encaminhou ao Prefeito as pastas de prestações de contas do ano de 2021, para serem guardadas no arquivo do Município, tendo em vista a falta de espaço na Câmara Municipal.

20222705001 encaminhou ao Prefeito a Lei nº 863/2022, para sanção e promulgação no prazo legal.

OFÍCIOS RECEBIDOS E COMUNICADOS

Ofício nº 043/2022 do assessor jurídico I solicitando informações sobre um possível vínculo empregatício do ano de 2019.

Ofício nº 042/2022 do assessor jurídico I encaminhando a Lei nº 863/2022 sancionada e promulgada.

Email do Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, Deputado Evandro Leitão, encaminhando os cumprimentos em razão do natalício da Presidente da Câmara.

Ofício nº 050/2022 da secretaria de administração e finanças encaminhando a prestação de contas de todas secretarias, referente ao mês de abril de 2022.

Convite do Presidente do Conselho Comunitário de Defesa Social, para a solenidade de posse do referido conselho.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 10/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 10/2022, proposto pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a seção das diretrizes do Poder Legislativo, que não foram inclusas no projeto encaminhado pelo Executivo.

PROJETO DE LEI N° 14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como definir a premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 15/2022, de autoria do Chefe do executivo, que Altera a Lei n° 465/2001, que dispõe sobre a organização básica da Guarda Municipal de Novo Oriente, para regulamentar e adequá-la ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelecido pela Lei Federal n° 13.022, de 08 de agosto de 2014, e dá outras providências.